



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90001/2024

PROCESSO Nº 21453.000309/2024-27

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designado pelo Ato de Superintendência Sureg RS nº 44/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sob a forma de execução indireta, por empreitada por **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 e do *Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas, aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar nº 123/2006, e mediante condições estabelecidas neste Edital.

* O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC está disponível no endereço: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11/07/2024

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 135.315

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação e de serviços de contínuo para atender as necessidades da Sede da Sureg/RS e da Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF, bem como perante o Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG do Ministério da Economia, por meio do site www.gov.br/compras.

2.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá a licitante interessada em participar deste pregão eletrônico, credenciar-se previamente no SicaF.

2.2.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do sistema de Compras Governamentais, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Estará impedida de participar deste pregão:

2.5.1. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do Artigo 38, inciso I, da Lei nº

13.303 de 2016.

2.5.2. A empresa suspensa pela Conab, nos termos do Artigo 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.3. A empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.4. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do Artigo 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.5. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do Artigo 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.6. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do Artigo 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.7. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do Artigo 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.8. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do Artigo 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016.

2.5.9. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.5.10. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.11. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

2.5.12. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.13. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

2.5.14. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

2.5.15. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

2.5.16. Empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

2.5.17. Cooperativas, nos termos do Anexo VIII do Termo de Referência - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008, firmado pelo Ministério do Trabalho e Conab.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DE SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. A licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. Todas as referências de tempo dispostas no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.2. A licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, **o valor mensal e total (para o período de 60 meses) dos itens**, bem como a especificação completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. A presente licitação conterá itens agrupados em um lote, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

3.3.1. A composição do lote aparecerá na tela da licitante, que deverá oferecer proposta para todos os itens do lote. A ausência de proposta para determinado item do lote acarretará a exclusão da licitante da competição.

3.3.2. Para fins de registro da proposta no sistema deverá ser considerado o **preço mensal e total (para o período 60 meses) de cada item**.

3.4. A licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.5. A licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.5.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor de Referência disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.6. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site do Portal de Compras do Governo Federal, a licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.7. Quando couber, a licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.9. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.10. A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no item 20.3 deste Edital.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.13. Após a lance de lances a licitante deverá, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pela Pregoeira, a versão **escrita da proposta de preços**.

3.14. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços da licitante vencedora, para a apresentação conforme item 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

3.14.1. Especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e Modelo de Proposta Valor Total Global - Anexo II do Termo de Referência.

3.14.2. O preço em algarismos.

3.14.3. Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo de acordo com o Anexo III do Termo de Referência.

3.14.4. No preenchimento da Planilha de Custos e de Formação de Preços deverá ser observado o disposto no item 6 do Termo de Referência.

3.14.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

3.14.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.14.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, endereço eletrônico, site, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de

pagamento.

3.14.6. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens **9 e 10**.

3.17. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamental.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo, 1%**.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do item 6.3.1, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 6.3.1.

6.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá, via sistema encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma dos itens 3.13 e 3.14 deste Edital, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Pregoeira, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da **Proposta de Preços**, adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua **condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1.**

9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação da licitante, e caso solicitado pela pregoeira, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1.

9.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, a pregoeira, pelo critério de **menor preço global do lote**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no item 10, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Será considerada aceita a proposta de preços da licitante que oferecer **o menor preço global do lote** conforme disposto no item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.8. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.9. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.8, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- IV. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.11.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- II. Empresas brasileiras.
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.11.2. As regras previstas no neste item 9.11 não prejudicarão a aplicação do disposto no dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance, deverá encaminhar, via sistema, os documentos de habilitação complementares, em conjunto com a Proposta de Preços adequada ao último lance, no prazo especificado no item 9.1.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, num prazo de 72 horas após a solicitação, à Pregoeira da Conab/RS, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS – CEP: 90440-051.

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4.1, 10.4.2.1 a 10.4.2.6, 10.4.3.1 e 10.4.3.2 **quando os registros no Sicaf correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Sendo empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.2. Sendo microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

10.4.1.3. Sendo sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.1.5. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.4.1.6. Sendo empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.4.1.7. Sendo participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.8. Os documentos elencados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.8 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual.

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

10.4.2.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Lei nº 12.440/2011).

10.4.2.7. Prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

10.4.2.7.1. O não cumprimento da reserva de cargos previstas em lei para aprendizes, no percentual adequado, implicará na inabilitação da licitante.

10.4.2.8. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.2.8.1 implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3.1.1. A certidão, referida no item 10.4.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

10.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.3.2.2. Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.3.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

10.4.3.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.3.5. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VII do Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não são superiores ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

10.4.3.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social.

10.4.3.5.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços de **limpeza e conservação**.

10.4.4.1.1. Para fins de mensurar as características e condições, será considerada as informações abaixo:

- Área interna: 698,00 m²
- Área externa: 931,00 m²

10.4.4.1.2. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

10.4.4.1.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

10.4.4.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 10.4.4.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.4.4.1.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.8. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.4.2. Atestado(s) ou cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, comprovando que a licitante executa ou executou o quantitativo de postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

Serviço	Quantidade de postos
Sede - Serviço de limpeza e conservação	01
Sede - Serviço de contínuo	01

UA/Canoas - Serviço de limpeza e conservação	01
Total de postos a comprovar	03

10.4.4.2.1. Conforme o Artigo 133, §5º, III, b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC a licitante deverá comprovar o número de postos equivalente ao da contratação, pois é inferior a 40.

10.4.4.2.2. Será aceito o somatório de atestado ou copia de contrato.

10.4.4.3. A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

10.4.4.3.1. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 10.4.4.3, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

10.4.4.3.2. Essa exigência se justifica por se tratar de contrato de mão de obra, que necessita de constante apoio técnico e administrativo imediato quando das demandas da Conab, além de facilitar o gerenciamento do contrato e citações da empresa, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

10.4.4.4. Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V do Termo de Referência: **OU** Declaração emitida pela licitante optante por **NÃO** realizar a vistoria (Anexo VI) de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

10.4.5.1. Condições de participação:

10.4.5.1.1. Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4.5.1.2. Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

10.4.5.2. Declarações para fins de habilitação:

10.4.5.2.1. De atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

10.4.5.2.2. De inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.4.5.2.3. De cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.5.2.4. De ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.5.2.5. De cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.4.5.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

10.4.5.3.1. De observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

10.4.5.3.2. De cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10.4.5.4. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a pregoeira, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros.

10.6.1. SicaF, verificando, ainda, a composição da empresa neste sistema, a fim de se certificar se entre os proprietários ou sócios há empregados da Conab.

10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.6.4. Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu proprietário ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.6. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital, observado o disposto no item 9.10.

10.9. Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o **menor valor global do lote** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

10.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para a licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela apresentada contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. A licitante que ver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará a Pregoeira a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

11.1.5. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.1.6. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.7. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC,.

11.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente a licitante vencedora.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, anexo II deste Edital, celebrado entre a Conab e a licitante vencedora, que observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

12.3. Antes da contratação, será realizada consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002.

12.4. Antes da assinatura do contrato, serão consultados: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. As comprovações de regularidade da licitante serão juntadas aos autos do processo.

12.5. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item 12.4 ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação consignadas neste edital.

12.7. O detalhamento dos serviços, a forma de prestação, o recebimento dos serviços objetos deste certame, o prazo, o local de sua execução e o reajuste encontram-se previstos nos Anexos I e II do Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações das partes serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1. As obrigações da Conab se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Conab nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua proposta de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada se encontram previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete a licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

17.2. Compete a licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab por meio do Programa de Trabalho: 229503, Natureza de Despesa: 339039-78 e 339037-01 Fonte: 1050000052.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **rs.cpl@conab.gov.br**, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. A Pregoeira, auxiliada por sua equipe e pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: **rs.cpl@conab.gov.br**

19.3.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pela Pregoeira às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes, publicadas no site da Conab e disponibilizadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer

pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.12. O edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras e www.conab.gov.br. O edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab- Sureg/RS: Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-51, por meio da pregoeira, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 20,00, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135315 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação, e que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, 25 de junho de 2024.

Lisândra Beatriz Ciceri

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação e de serviços de contínuo para atender as necessidades da Sede da Sureg/RS e da Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab , Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO LOTE

2.1. De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos a Conab - RLC os serviços a serem contratados se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A execução dos serviços será na modalidade de **pregão eletrônico e modo de disputa aberto** e o valor estimado da licitação será **público**.

2.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do lote, conforme artigo 208, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

2.5.1. Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

2.5.2. A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

2.5.3. A Contratada possibilite a fiscalização pela Conab quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: Programa de Trabalho: 229503, Fonte: 1050000052, Natureza de Despesa para os serviços de limpeza e conservação: 33.90.39-78, Natureza de Despesa para o serviço de contínuo: 3390.37-01

2.7. O critério utilizado para a formação do valor de referência foi a média dos preços obtidos no mercado.

Lote	Item	Serviço	Valor mensal	Valor anual	Valor para 05 anos (60 meses)
01	01	Serviço de limpeza e conservação na Sede	17.553,31	210.639,72	1.053.198,60
01	02	Serviço de contínuo na Sede	3.671,00	44.052,00	220.260,00
01	03	Serviços de limpeza e conservação na UA/Canoas	6.197,84	74.374,08	371.870,40
Total			27.422,15	329.065,80	1.645.329,00

Obs: A composição dos valores de referência consta no item 9.4 deste termo.

2.8. A contratação do objeto deste Termo de Referência, em um único lote é imprescindível para assegurar uma melhor contratação e preços mais vantajoso para a Conab.

2.8.1. Não obstante envolver serviços distintos, a contratação em um único lote facilitará o gerenciamento do contrato. Essa modalidade de contratação, além de garantir a inter-relação entre os trabalhos contratados, encontra reforço no fato de que as funções descritas integram várias categorias profissionais amparadas por um único Sindicato, o que significa dizer que são trabalhadores assistidos pelo mesmo acordo, dissídio e ato trabalhistas.

2.8.2. O não parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo gestor/fiscal, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

2.9. O valor global anual da contratação em apreço é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dessa forma o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de:

3.1.1. Apoiar as atividades administrativas, imprescindíveis às rotinas de trabalho.

3.1.2. Propiciar um ambiente salubre e higienizado para empregados e demais cidadãos que frequentam as instalações.

3.1.3. Manter a prestação e eficiência no atendimento ao público interno e externo.

4. OBJETIVO

4.1. O objetivo da contratação é manter os ambientes internos e externos da Conab/RS em perfeitas condições de salubridade e higienizados. Além disso, a contratação também visa apoiar as atividades administrativas e manter a eficiência no atendimento ao público interno e externo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco anos), observados os parâmetros fixados no artigo 492 e atendimento dos requisitos do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

5.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

6.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab.

6.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas no item 6.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

6.4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

6.4.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

6.4.2. O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado.

6.4.3. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

6.4.4. O disposto no item 6.4.3 se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de

6.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.vale-transporte.

6.6. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

6.7. A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

6.8. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

6.8.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

6.8.1.1. A não apresentação dos documentos citados no item 6.8.1 poderá resultar na desclassificação da proposta.

6.9. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

6.9.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida no item 6.9, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da Licitante.

6.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

6.10.1. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

6.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável à categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério respectivo.

6.12. Os Serventes responsáveis pela limpeza das áreas da Sede e UA/Canoas, farão jus a um adicional remuneratório de 40% a título de insalubridade.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. As licitantes deverão comprovar a Qualificação Técnica por meio de:

7.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica comprovem a execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços de **limpeza e conservação**.

7.1.1.1. Para fins de mensurar as características e condições, será considerada as informações abaixo:

- Área interna: 698,00 m²
- Área externa: 931,00 m²

7.1.1.2. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

7.1.1.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.1.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 7.1.1, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.1.1.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.1.1.8. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.1.2. Atestado(s) ou cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, comprovando que a licitante executa ou executou o quantitativo de postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

Serviço	Quantidade de postos
Sede - Serviço de limpeza e conservação	01
Sede - Serviço de contínuo	01
UA/Canoas - Serviço de limpeza e conservação	01
Total de postos a comprovar	03

7.1.2.1. Conforme o Artigo 133, §5º, III, b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC a licitante deverá comprovar o número de postos equivalente ao da contratação, pois é inferior a 40.

7.1.3. A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

7.1.3.1. Caso a Licitante ainda não possua o requisito do item 7.1.3, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

7.1.3.2. Essa exigência se justifica por se tratar de contrato de mão de obra, que necessita de constante apoio técnico e administrativo imediato quando das demandas da Conab, além de facilitar o gerenciamento do contrato e citações da empresa, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

8. DA VISTORIA

8.1. A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

8.1.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, fone (51) 3314.4180, com o Sr. Leandro da Fonseca Lenzi.

8.1.2. Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas, fone (51) 3314.4190 com Sr. Bráulio Antônio Mocellin.

8.2. Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar a Declaração, Anexo V do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

8.3. Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, Anexo VI do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.5. Para a vistoria, o representante da licitante interessada deverá estar devidamente identificado.

9. DOS POSTOS E LOCAL

9.1. Da categoria, quantidade e carga horária

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Horário	Dias da Semana	Local
01	Serviço de limpeza e conservação da Sede	posto	01	220 horas mensais	De segunda à sexta-feira	Sede
02	Serviço de contínuo da Sede	posto	01	200 horas mensais	De segunda à sexta-feira	Sede
03	Serviço de limpeza e conservação da UA/Canoas	posto	01	220 horas mensais	De segunda à sexta-feira	UA/Canoas

9.2. Dos locais

9.2.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

9.2.1.1. **Sede** da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.

9.2.1.2. Unidade Armazenadora de Canoas – **UA/Canoas**, situada na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS.

9.3. Das Quantidades:

9.3.1. Dos serviços de limpeza e conservação da **Sede**

9.3.1.1. Do tipo de área, da metragem, da frequência, da área convertida, do índice de produtividade, da produtividade e da quantidade de serventes:

Área interna	Item	Tipo	(A) Área m ²	(B) Frequência	(C)= (A/B) Área convertida para calculo do servente m2	(D) Produtividade m ²	(E)=(B/D) Produtividade	(F)= (C/D) Mão de obra necessária
Área interna	1	Piso acarpetado	241,10	1x dia	241,10	800	0,001250	0,301
Área interna	2	Piso Frio	764,43	1x dia	764,43	800	0,001250	0,956
Área interna	3	Almoxarifado	69,43	1x dia	69,43	1.500	0,000667	0,046
Área interna	4	Oficina	8,43	1x dia	8,43	1.200	0,000833	0,007
Área interna	5	Espaços livres	221,98	1x dia	221,98	1.000	0,001000	0,220
Área interna	6	Banheiro	90,97	1x dia	90,97	200	0,005000	0,455
Área externa	7	Varrição de passeios e arruamentos	370,00	1x dia	370,00	6.000	0,000167	0,062
Área externa	8	Pátio e áreas verdes com alta frequência	82,00	1x dia	82,00	1.800	0,000556	0,046
Área externa	9	Pátio e áreas verdes com média frequência	930,00	1x dia	930,00	1.800	0,000556	0,517
Área externa	10	Pátio e áreas verdes com baixa frequência	480,00	1x dia	480,00	1.800	0,00556	0,267
Esquadria externa	11	Face externa com exposição de risco	274,20	1x a cada 120 dias 4 horas por mês	2,29	130	0,000163 (ver item 9.3.1.2)	0,018
Esquadria externa	12	Face interna e externa sem exposição de risco. (interna : 323,65m ² e externa: 49,45m ²).	373,10	1x a cada 120 dias 2 horas por mês	3,11	300	0,000035 (ver item 9.3.1.2)	0,010
Total de serventes								03

9.3.1.2. Calculo produtividades esquadria:

Item	Mão de obra	Produtividade	Frequência	Jornada de trabalho no mês	Ki= [a] x [b] x [c]
		(1/m ²)	(horas)	(horas)	-
		[a]	[b]	[c]	[d]
Esquadria externa – face externa com exposição de risco	Servente	1/130	4	1/188,76	0,000163
Esquadria externa – face externa sem exposição de risco e face interna	Servente	1/300	2	1/188,76	0,000035

9.3.1.3. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

9.3.1.4. Para estabelecer a produtividade mínima, apresentada, levou-se em consideração os seguintes aspectos:

9.3.1.4.1. Experiência de contratações anteriores e seus parâmetros aferidos e resultados obtidos.

9.3.2. Dos serviços de contínuo da **Sede**

Serviço	Quantidade/Postos de trabalho
Serviço de contínuo na Sede	01

9.3.2.1 Os quantitativos dos postos de serviços foram definidos com base nos contratos anteriores e a necessidade da Conab.

9.3.3. Dos serviços de limpeza e conservação da **UA/Canoas**

9.3.3.1. Do tipo de área, da metragem, da frequência, da área convertida, do índice de produtividade, da produtividade e da quantidade de serventes:

Área interna	Item	Tipo	(A)Área m ²	(B) Frequência	(C)= (A/B) Área convertida para calculo	(D) Produtividade m ²	(E)=(B/D) Produtividade	(F)= (C/D) Mão de obra necessária
--------------	------	------	------------------------	----------------	--	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------

					do servente m ²			
Área interna	1	Piso frio (Administração: 380m + Guarita: 28,80m + Balança: 29,60m + administração do depósito: 40m)	478,40	1x dia	478,40	1.500	0,000666	0,318
Área interna	2	Piso Frio (Refeitório A: 158m + Refeitório B: 103,72m)	261,72	1x a cada 5 dias	52,34	1.500	0,000666	0,034
Área interna	3	Almoxarifado	94,50	1x a cada 5 dias	18,90	2.500	0,000400	0,007
Área interna	4	Banheiro (Administração 21,00m + Guarita: 0,80m + Vestiário: 249,80 + Oficina: 7,00m + Sala de Bateria: 5,00m)	283,60	1x dia	283,60	500	0,002000	0,567
Área externa	5	Pisos adjacentes/ contínuos às edificações	200,00	1x dia	200	2.700	0,000370	0,074
Esquadria externa	6	Face externa interna sem exposição de risco	300,00	1x a cada 60 dias 4 horas por mês	5,00	380	0,000056 (ver item 9.3.3.2)	0,013
Esquadria externa	07	Face interna sem exposição de risco	300,00	1x a cada 60 dias 4 horas por mês	5,00	380	0,000056 (ver item 9.3.3.2)	0,013
Total de serventes								01

9.3.3.2. Cálculo produtividades esquadria:

Item	Mão de obra	Produtividade	Frequência	Jornada de trabalho no mês	Ki= [a] x [b] x [c]
		(1/m ²) [a]	(horas) [b]	(horas) [c]	- [d]
Esquadria externa – face externa com exposição de risco	Servente	1/380	4	1/188,76	0,000056
Esquadria externa – face externa sem exposição de risco e face interna	Servente	1/380	4	1/188,76	0,000056

9.4. Da composição dos valores de referência:

9.4.1. Dos serviços de limpeza e conservação da Sede

Área interna	Item	Tipo	Área m ²	(A) Área m ² convertida	(B) Valor unitário (m ²)	(C=(AxB)) Valor total
Área interna	1	Piso acarpitado	241,10	241,10	7,47	1.801,02
Área interna	2	Piso Frio	764,43	764,43	7,47	5.710,29
Área interna	3	Almoxarifado	69,43	69,43	3,99	277,03
Área interna	4	Oficina	8,43	8,43	4,99	42,07
Área interna	5	Espaços livres	221,98	221,98	5,99	1.329,66
Área interna	6	Banheiro	90,97	90,97	29,90	2.720,00
Área externa	7	Varrição de passeios e arruamentos	370,00	370,00	1,00	370,00
Área externa	8	Pátio e áreas verdes com alta frequência	82,00	82,00	3,32	272,24
Área externa	9	Pátio e áreas verdes com média frequência	930,00	930,00	3,32	3.087,60
Área externa	10	Pátio e áreas verdes com baixa frequência	480,00	480,00	3,32	1.593,60
Esquadria externa	11	Face externa com exposição de risco	274,20	2,29	0,99	271,46 ¹
Esquadria externa	12	Face interna e externa sem exposição de risco. (interna : 323,65m ² e externa: 49,45m ²).	373,10	3,11	0,21	78,35 ¹
Total mensal						17.553,31

Obs¹: No caso das esquadrias o valor mensal é calculado pela multiplicação do valor unitário do m² pela área total

9.4.2. Dos serviços de contínuo da Sede

Serviço	Valor mensal
Serviço de contínuo na Sede	3.671,00

9.4.3. Dos serviços de limpeza e conservação da UA/Canoas

Área interna	Item	Tipo	Área m ²	(A) Área m ² convertida	(B) Valor unitário (m ²)	(C=(AxB)) Valor total
--------------	------	------	---------------------	--	--	--------------------------

Área interna	1	Pisos frios (Administração: 380m, Guarita: 28,80m + Balança: 29,50m + administração do depósito: 40 m)	478,40	478,40	3,99	1.908,82
Área interna	2	Pisos frios (Refeitório A: 158m + Refeitório B: 103,72m)	261,72	52,34	3,99	208,84
Área interna	3	Almoxarifado	94,50	18,90	2,39	45,17
Área interna	4	Banheiros- (Administração: 21 m + Guarita:0,80m +Vestibário: 1249,80m + Oficina: 7m + Sala de Bateria: 5m)	283,60	283,60	11,95	3.389,02
Área externa	5	Pisos pavimentados adjacentes/contínuos às edificações	200,00	200,00	2,21	442,00
Esquadria externa	6	Face externa sem exposição de risco	300,00	5,00	0,34	102,00 ¹
Esquadria externa	7	Face interna sem exposição de risco	300,00	5,00	0,34	102,00 ¹
Total mensal						6.197,84

Obs¹: No caso das esquadrias o valor mensal é calculado pela multiplicação do valor unitário do m² pela área total.

10. DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA SEDE

10.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados com o fornecimento de TODOS os equipamentos, materiais e utensílios. Os serviços deverão ser executados conforme abaixo:

10.1.1. ÁREA INTERNA

Os serviços serão executados com a seguinte frequência:

10.1.1.1. Diariamente, uma vez:

- Remover com pano úmido o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspiração de pó e lavagem, quando necessária.
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.
- Remover manchas dos pisos encerados.
- Varrer e lavar os pisos.
- Limpar os pisos dos sanitários, duas vezes ao dia.
- Proceder à lavagem e desodorização dos vasos, assentos, pias dos sanitários, duas vezes ao dia.
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário.
- Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores.
- Limpar os tampos das mesas.
- Limpar os corrimãos.
- Limpar o elevador.
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Conab.
- Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab.
- Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizados pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado.
- É vedado o acondicionamento conjunto de resíduos recicláveis com não recicláveis, orgânicos ou com rejeitos.
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

10.1.1.2. Semanalmente, uma vez:

- Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos.
- Lustrar todo o mobiliário.
- Encerar e lustrar os pisos.
- Limpar os espelhos.
- Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral.
- Lavar as portas de vidro.
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária semanal.

10.1.1.3. Mensalmente, uma vez:

- Remover manchas de paredes.
- Limpar grades.
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária mensal.

10.1.1.4. Trimestralmente, uma vez:

- Lavar as áreas acarpetadas.
- Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés.
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária trimestral.

10.1.2. ÁREA EXTERNA

10.1.2.1. Diariamente, uma vez:

- a. Varrer as áreas externas: áreas de passeio, arruamentos, pátios e áreas verdes.
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- c. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- d. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab.
- e. Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizado pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado.
- f. Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

10.1.3. ESQUADRIAS EXTERNAS.

10.1.3.1. A cada 120 dias, uma vez:

- a. Limpar todos os vidros (face externa/interna), aplicando produtos antiembaçantes.

11. DO SERVIÇO DE CONTÍNUO NA SEDE

11.1. Os serviços serão executados em 01 (um) posto de trabalho, por profissional devidamente qualificado,

11.2. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- 11.2.1.** Receber, distribuir e protocolar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas.
- 11.2.2.** Executar serviços externos de entrega e retirada de materiais (pequenos volumes e encomendas) e documentos em locais pré-determinados.
- 11.2.3.** Conferir e arquivar documentos.
- 11.2.4.** Operar máquinas de escritórios (computador, impressora, copiadora etc.).
- 11.2.5.** Atender telefone.
- 11.2.6.** Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho.
- 11.2.7.** Observar as instruções disciplinares do local de trabalho
- 11.2.8.** Observar os prazos estipulados para a execução de suas tarefas.
- 11.2.9.** Manter sob sigilo as informações que tiver acesso.
- 11.2.10.** Responsabilizar-se pelos documentos que transporta.
- 11.2.11.** Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

12. DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA UA/CANOAS

12.1. Os serviços de limpeza e conservação serão prestados com o fornecimento de TODOS os equipamentos, materiais e utensílios. Os serviços deverão ser executados conforme abaixo:

12.1.1. ÁREA INTERNA

Os serviços serão executados com a seguinte frequência:

12.1.1.1. Diariamente, uma vez:

- a. Remover com pano úmido o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com aspiração de pó e lavagem, quando necessária.
- c. Remover manchas dos pisos encerados.
- d. Varrer e lavar os pisos.
- e. Limpar os pisos dos sanitários, duas vezes ao dia.
- f. Proceder à lavagem e desodorização dos vasos, assentos, pias dos sanitários, duas vezes ao dia.
- g. Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário.
- h. Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores.
- i. Limpar os tampos das mesas.
- j. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Conab.
- k. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab.
- l. Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizados pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado.
- m. É vedado o acondicionamento conjunto de resíduos recicláveis com não recicláveis, orgânicos ou com rejeitos.
- n. Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

12.1.1.2. Semanalmente, uma vez:

- a. Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos.
- b. Lustrar todo o mobiliário.
- c. Encerar e lustrar os pisos.
- d. Limpar os espelhos.
- e. Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral.
- f. Lavar as portas de vidro.
- g. Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária semanal.

12.1.1.3. Mensalmente, uma vez:

- a. Remover manchas de paredes.
- b. Limpar grades.

- c. Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária mensal.

12.1.1.4. Trimestralmente, uma vez:

- a. Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés.
b. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
c. Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária trimestral.

12.1.2. ÁREA EXTERNA

12.1.2.1. Diariamente, uma vez:

- a. Varrer os pisos adjacentes.
b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
c. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
d. Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab.
e. Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizado pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado.
f. Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

12.1.3. ESQUADRIAS EXTERNAS.

12.1.3.1. A cada 60 dias, uma vez:

- a. Limpar todos os vidros (face externa/interna), aplicando produtos antiembaçantes.

13. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS

13.1. A relação mínima dos equipamentos, materiais e utensílios para a execução dos serviços está disposta no Anexo III-B

13.2. Todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade mínimas especificadas neste termo. A Conab poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido.

13.3. A licitante deverá arcar com todas as despesas dos equipamentos, materiais e utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.

13.4. A licitante deverá apresentar lista de todos os equipamentos, materiais e utensílios pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no Termo de Referência.

13.5. Todos os equipamentos, materiais e utensílios utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.6. Os equipamentos, materiais e utensílios especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a Contratada a entregá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

13.7. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos equipamentos, materiais e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da Contratada.

13.8. A Contratada deverá substituir qualquer equipamentos, materiais e utensílios que apresente defeito ou perda de eficiência dentro do prazo de 8 (horas) horas, a partir da comunicação da fiscalização.

13.9. A Contratada deverá manter durante todo o contrato os equipamentos, materiais e utensílios em condições de uso, devendo proceder a toda e qualquer manutenção ou substituição, quando necessário.

13.10. Todos os equipamentos, materiais e utensílios serão conferidos pela Conab.

14. UNIFORMES

14.1. Uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Conab, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

14.2. A relação e a descrição dos itens dos uniformes estão dispostas no Anexo III-B deste Termo de Referência e a licitante deverá preencher o valor para composição da planilha de custos.

14.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

14.3.1. As quantidades dos itens dos uniformes estimadas na tabela Anexo III-B, referem-se ao previsto para o período de 01 (um) ano, porém deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para os itens com quantidade anual igual a 1 (um), que deverão ser fornecidos no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado.

14.3.1.1. Ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

14.3.2. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

14.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da Conab.

14.4. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:

14.4.1. Nome da Contratada.

14.4.2. Nome do prestador do serviço.

14.4.3. Fotografia do prestador do serviço.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

15.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

15.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

15.5. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado, o qual servirá de base para posterior elaboração do termo de recebimento definitivo.

15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV do Termo de Referência.

16.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

16.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

16.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 17.1.1.** Caução em dinheiro.
- 17.1.2.** Seguro-garantia.
- 17.1.3.** Fiança bancária.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 17.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 17.2.2.** Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 17.2.3.** Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.
- 17.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.2, observada a legislação que rege a matéria.

17.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 17.9.1.** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.
- 17.9.2.** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

17.10. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11. Será considerada extinta a garantia:

- 17.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.11.2.** Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 17.4.
- 17.11.3.** Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 17.4.

18. DA CONTA VINCULADA

18.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- 18.1.1.** Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
- 18.1.2.** Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

18.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

- 18.2.1.** 13º salário.
- 18.2.2.** Férias e Abono de Férias.
- 18.2.3.** Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.
- 18.2.4.** Encargos sobre férias e 13º salário.

18.3. Os valores provisionados para atendimento ao item 18.2 serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Termo de Referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

18.5. A Contratada deverá encaminhar mensalmente planilha com os valores referentes a cada item de retenção por prestador do contrato.

18.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 18.2 e 18.3, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

18.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

18.8. Os valores provisionados no item 18.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- 18.8.1.** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.
- 18.8.2.** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.
- 18.8.3.** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.
- 18.8.4.** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.9. A Contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos

itens 18.2 e 18.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

18.12. A autorização de que trata o item 18.11 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.13. A Contratada deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

18.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.17. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

19. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

19.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

19.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

19.2.1. Fiscalização do Contrato: é empregado ou comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.

19.2.2. Preposto: representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

19.3. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

19.3.1. Telefone, com posterior formalização por outro tipo de comunicação.

19.3.2. E-mail.

19.3.3. Ofício.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO PROPOSTO

20.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.3. Nos termos dos Artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.4. A fiscalização exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos e anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

20.5. A fiscalização de que trata este item 20 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.6. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

20.6.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

20.6.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

20.6.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

20.6.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

20.6.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

20.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

20.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

20.9. A fiscalização, conforme Artigos 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 16 e no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

20.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

20.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

20.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

20.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.14. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Conab, conforme disposto nos Artigos 568 a 571 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Conab comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

20.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Conab e os empregados da Contratada.

20.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

20.21.1. Acompanhamento dos serviços in loco.

20.21.2. Diligências diárias.

20.21.3. Verificação da presença dos prestadores de serviços nos seus locais de trabalho.

20.22. A fiscalização deverá proporcionar a participação do público usuário para fiscalizar e opinar sobre a execução dos serviços por meio dos seguintes mecanismo:

20.22.1. Disponibilizar um canal permanente para manifestação do público usuário.

20.23. Rotinas e fiscalização: A fiscalização deverá exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir:

20.23.1. No caso de empresas regidas pela **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:**

20.23.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

20.23.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

20.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

20.23.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

20.23.1.2. Entrega até o dia **trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** à área responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

20.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

20.23.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

20.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

20.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.23.1.3. Entrega, **quando solicitado pela Conab**, de quaisquer dos seguintes documentos:

20.23.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregados, a critério da Conab.

20.23.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab.

20.23.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

20.23.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, de relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

20.23.1.3.5. Comprovantes de realização de reais de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

20.23.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

20.23.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

20.23.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

20.23.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado.

20.23.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.23.2. No caso de sociedades diversas, tais como as **Organizações Sociais Civis de Interesse Público e as Organizações Sociais**, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

20.23.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 20.23.1.1 deverão ser apresentados.

20.23.4. A fiscalização deverá analisar a documentação solicitada item 20.23.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

20.23.5. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Conab deverá oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB.

20.23.6. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Conab deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

20.23.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.23.8. A Conab poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir.

20.23.9. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

20.23.9.1. Fiscalização inicial:

20.23.9.1.1. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

20.23.9.1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho.

20.23.9.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato.

20.23.9.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT.

20.23.9.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito.

20.23.9.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

20.23.9.2.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

20.23.9.2.2. CTPS dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada.

20.23.9.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

20.23.9.3. Fiscalização mensal:

20.23.9.3.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

20.23.9.3.2. Deve ser consultada a situação da Contratada junto ao SICAF.

20.23.9.3.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.23.9.3.4. Exigir, quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.

20.23.9.4. Fiscalização diária:

20.23.9.4.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da Contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

20.23.9.4.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

20.23.9.4.3. Conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

20.23.9.4.4. Consultar os registros dos livros de ocorrência e tomar as diligências cabíveis, se for o caso.

20.23.9.5. Fiscalização procedimental:

20.23.9.5.1. Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela Contratada no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

20.23.9.5.2. Certificar que a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

20.23.9.5.3. Certificar que a Contratada respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

20.23.9.5.4. Verificar se a Contratada cumpri com as cotas de aprendizes consultando a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>), conforme conta no item 22.34 deste Termo de Referência.

20.23.9.6. Fiscalização por amostragem:

20.23.9.6.1. A fiscalização deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

20.23.9.6.2. A fiscalização deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab.

20.23.9.6.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

20.23.9.6.4. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

20.23.9.6.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab.

20.23.9.6.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab.

20.23.9.6.4.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

20.23.9.6.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de Termo de Referência e seus anexos.

21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

21.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização.

21.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

21.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

21.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

22.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

22.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

22.4. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.6. Colocar à disposição da Conab, diariamente, o número de empregados previsto e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência.

22.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

22.8. Atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

22.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

22.9.1. Gozo de férias e licenças.

22.9.2. No caso de falta grave devidamente documentada, conforme solicitação da fiscalização.

22.9.3. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Conab.

22.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na Conab.

22.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

22.13. Apresentar mensalmente, relação nominal dos empregados que prestaram serviços na Conab.

22.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Conab.

22.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 22.15.** Atender as solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 22.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as regras estipuladas pela Conab.
- 22.17.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 22.18.** Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 22.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 22.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 22.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato.
- 22.23.** Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, nos prazos ali estabelecidos.
- 22.24.** Manter preposto da prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato.
- 22.25.** Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu preposto, os postos de serviços, no mínimo:
- 22.25.1.** Uma (01) vez por semana os postos de serviços, da Sede e da UA/Canoas.
- 22.25.2.** As visitas deverão ser registradas no livro de ocorrências.
- 22.26.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 22.26.1.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.
- 22.26.2.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 22.26.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 22.27.** Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 22.27.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 22.28.** Fornecer, sempre que solicitados pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab:
- 22.28.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.28.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item 22.28, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.28.3.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 22.29.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 22.30.** Apresentar à Conab, mensalmente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias, concernentes ao FGTS, e às obrigações trabalhistas (salários, vales-transporte e vales-alimentação) de seus empregados, relativamente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 22.31.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.32.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.32.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 22.33.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.34.** Cumprir obrigatoriamente com as cotas de aprendizes.
- 22.34.1.** A Contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).
- 22.35.** Comprovar o cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 22.35.1.** Comprovar que dentre os(as) aprendizes que foram contratados(as) foi priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
- 22.35.2.** É responsabilidade da Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.
- 22.36.** Manter sede, filial, matriz ou escritório em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.
- 22.36.1.** Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 23.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 23.2.1.** No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 23.2.1.1.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização realizará a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e emitirá relatório.
- 23.2.2.** No prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do relatório a fiscalização avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 23.2.3.** Não havendo impropriedades, a fiscalização encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 23.2.4.** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- 23.2.5.** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 23.2.4, a fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o

recebimento definitivo.

23.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.2.6.1. Realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

23.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

23.2.6.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

23.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC.

23.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

23.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

23.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

23.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

23.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24. DA REPACTUAÇÃO

24.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Conab, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

24.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

24.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

24.2.2. Quando se referir aos custos de insumos: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

24.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

24.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

24.6. A Conab não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

24.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

24.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

24.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

24.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

24.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

24.12. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

24.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

24.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

24.13. Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

24.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 24.14.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 24.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 24.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 24.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 24.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 24.16.1.** O prazo referido no item 24.16 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Conab para a comprovação da variação dos custos.
- 24.17.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

- 25.1.1.** Advertência.
- 25.1.2.** Multa moratória.
- 25.1.3.** Multa compensatória.
- 25.1.4.** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.
- 25.1.5.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

25.2. As sanções previstas nos itens 25.1.1 e 25.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4.

25.3. A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

25.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

25.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

25.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

25.7. Da sanção de advertência:

- 25.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 25.7.2.** A aplicação da sanção do item 25.7.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sifac – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

25.8. Da sanção de multa:

- 25.8.1.** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.
- 25.8.2.** Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.
- 25.8.3.** Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 8% sobre o valor anual do contrato.
- 25.8.4.** Multa moratória de 0,08% do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2%.
- 25.8.4.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega ou na apresentação do reforço da garantia poderá culminar na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o Artigo 569, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 25.8.5.** Multa moratória de 0,02 % sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.
- 25.8.6.** Multa moratória de 0,03% sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 25.8.5, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 25.8.6.1.** Esgotado o prazo limite a que se refere o item 25.8.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- 25.8.7.** Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.
- 25.8.8.** Multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 25.8.9.** Multa rescisória de 10% sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.
- 25.8.10.** Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- 25.8.10.1.** Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 25.8.11.** Multa compensatória de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
c)	Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

e)	Retirar empregado durante o expediente, sem anuência prévia da Conab, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
g)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia.	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/ Contrato, por dia.	01
j)	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

25.8.12. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

25.8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.8.14. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

25.9. Da sanção de suspensão:

25.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

25.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

25.9.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

25.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.10. Do cometimento de falta grave:

25.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aquele que:

25.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

25.10.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

26. DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

26.2. A rescisão poderá ser:

26.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab.

26.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

26.2.3. Judicial, por determinação judicial.

26.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

26.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

26.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 25:

26.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.

26.6.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab.

26.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

26.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

26.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 26.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 26.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 26.8.3. Indenizações e multas.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

29. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

29.1. Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

- 29.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.
- 29.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.
- 29.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses.
- 29.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

30. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 30.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 30.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Conab.

31. DA MATRIZ DE RISCO

- 31.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 31.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 31.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 32.1.1. Anexo I – Matriz de Riscos.
- 32.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Valor Total Global.
- 32.1.3. Anexo III – Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preço.
- 32.1.4. Anexo III-A - Planilha Complemento dos serviços de limpeza e Conservação.
- 32.1.5. Anexo III-B – Modelo Planilha de Equipamentos, Materiais, Utensílios e Uniformes.
- 32.1.6. Anexo IV- Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 32.1.7. Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.
- 32.1.7. Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Vistoria Técnica.
- 32.1.8. Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública.
- 32.1.9. Anexo VII - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008.

Elaborado pela Área Demandante:

Nos termos do artigo 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, serviços de contínuo para atender a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab , Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)

						(I)		
Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	2	5	10	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	Contratante
Planejamento da Contratação	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação	Atraso no processo de contratação	2	5	10	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
Planejamento da Contratação	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Restrição orçamentária no governo federal	Atraso no processo de contratação	1	5	5	Realizar o planejamento das contratações com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto a área financeira	Contratante
Seleção do Fornecedor	Licitação deserta	Valores licitados inferiores aos estimados para a solução. Valores referenciais subestimados	Atraso na disponibilização dos serviços,	1	5	5	Reavaliação com contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
Seleção do Fornecedor	Falta de fornecedores	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
Gestão do Contrato	Falta de pagamento de salários, férias e benefícios	Contratada com dificuldades financeiras e administrativa	Prejuízos financeiros aos prestadores e possível paralisação dos serviços prestados	2	4	8	Fiscalizar mensalmente o pagamento dos salários, férias e benefícios dos prestadores de serviços e aplicar as sanções administrativas	Contratante
Gestão do Contrato	Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais	Falha na gestão administrativa e de Recursos Humanos da Contratada	Serviços executados de forma ineficiente	2	5	10	Acompanhar diariamente a assiduidade dos prestadores de serviços, descontar da fatura a falta de reposição de mão de obra e aplicar sanção	Contratante
Gestão do Contrato	Desvio de funções dos prestadores	Solicitação de serviços alheios aos serviços do posto por servidores	Processos trabalhistas	2	5	10	Acompanhar diariamente a execução dos prestadores de serviços em seus locais de trabalho	Contratante
Gestão do Contrato	Acidente de trabalho na execução dos serviços	Não utilização de EPI's, ausência de instruções para operação de ferramentas e equipamentos, falta de sinalização na execução dos serviços, imperícia, imprudência dos prestadores de serviços e negligência, da fiscalização e Contratada	Riscos à saúde, afastamentos, substituições, perdas materiais e financeiras, processos trabalhistas	2	4	8	Atendimentos aos acidentados (Contratante). Fiscalizar a execução dos serviços (Contratado e Contratante). Treinamento ao prestadores de serviços	Contratado e Contratante
Gestão do Contrato	Processos trabalhistas	Não cumprimento com as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.	Dispêndio de recursos financeiros	2	5	10	Acompanhar ostensivamente a execução do contrato, verificar as documentações trabalhistas, comprovantes de pagamentos, extratos de FGTS	Contratante
Gestão do Contrato	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura e capacidade financeira	Prejuízo a execução dos serviços e procedimento para contratar remanescente	2	5	10	Definição de qualificação técnica com apresentação de atestados, conforme previsto no RLC	Contratante
Gestão do Contrato	Ausência de pagamento da mão de obra	Interrupção do serviço	Indisponibilidade dos serviços	2	4	8	Depositar mensalmente os recursos da conta vinculada, acompanhar a execução do contrato, conferir mensalmente as documentações trabalhistas e previdenciárias e aplicar sanções previstas	Contratante
Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Ambiente insalubre, atendimento precário ao público interno e externo. Insatisfações do corpo funcional da Contratante e do público externo .	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o IMR e aplicar sanções previstas em Contrato	Contratante
Gestão do Contrato	Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, alocação de prestadores de forma incorreta, ausência de rotinas e cronogramas de execução	Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato e insatisfação do usuário.	2	4	8	Acompanhar ostensivamente os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções	Contratante
Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira por parte da Contratada	Prestadores de serviços sem pagamentos e demais benefícios e, possível, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação de remanescente	2	5	10	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente. Verificar a disponibilidade de garantia até os limites previstos.	Contratante
Gestão do Contrato	Não cumprimento dos Acordos Coletivos	Falta de recursos financeiros da Contratada	Prejuízos financeiros aos prestadores	2	5	10	Notificar a empresa sobre a aplicação de sanção por falta grave e o descumprimento contratual	Contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível

Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA VALOR TOTAL GLOBAL

Lote	Item	Serviço	Valor mensal	Valor anual (12 meses)	Valor para 05 anos (60 meses)
01	01	Serviço de limpeza e conservação na Sede			
01	02	Serviço de contínuo na Sede			
01	03	Serviços de limpeza e conservação na UA/Canoas			
Total					

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo		
Licitação Nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/ano)	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -

E	Adicional de Hora noturna Reduzida	R\$ -
F	Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ -

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	Valor
A	13º (Décimo terceiro) salário	R\$ -
B	Férias	R\$ -
C	Adicional da Férias	R\$ -
Total		R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho		R\$ -
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 2		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ -
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausencias Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ -
B	Ausências Legais	R\$ -
C	Licença Paternidade	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		R\$ -

QUADRO RESUMO DO MODULO 4		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Ausencias Legais	R\$ -
4.2	Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais e utensílios (IPCA)	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ferramentas	R\$ -
E	Insumos (IPCA)	
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		
C	Tributos		R\$ -
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
Total		%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
	Valor total por empregado	R\$ -

QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I		R\$ -		R\$ -		R\$ -
II		R\$ -		R\$ -		R\$ -
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ -

QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
Descrição	Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	R\$ -
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	R\$ -

ANEXO III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Área externa e interna

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Preço homem mês R\$	(1x2) Subtotal (R\$/M²)
Servente	1/P*		
TOTAL			

ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS

FACE EXTERNA – SEM EXPOSIÇÃO A RISCO						
Mão de Obra	(1)Produtividade (1/M²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4)=1X2X3 Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
Servente	1/P*	xxx ***	1/188,76			

P- Produtividade de referência do trabalhador

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

***Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

ANEXO III-B DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E UNIFORMES

1. Dos equipamentos, materiais e utensílios mínimos necessários para a SEDE.

1.1. Dos equipamentos, voltagem 110v:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Aspirador de pó grande	01		
02	Escada de ferro com 06 degraus	01		
03	Máquina para lavar pisos (tipo bandeirante)	01		
04	Livro de ocorrência 50 fls	01		
05	Placa sinalizadora piso molhado	02		
Valor dos equipamentos(A)				
Durabilidade em meses (B)				60 meses
Quantidade de empregados (C)				03
Valor mensal por empregado na Sede - D=(A/B)/C				

1.2. Dos materiais de consumo:

Material	Quant. mensal	Valor Unitário	Valor total
Água sanitária de 1ª qualidade - embalagem de 5 litros	04		
Álcool líquido 70% - embalagem 5 litros	02		
Desodorizador de ar – embalagem de 400 ml	10		
Desinfetante líquido de 1ª qualidade - embalagem de 5 litros	06		
Detergente de louça - embalagem 500 ml	08		
Antiferrugem para vaso - tipo Deterjato embalagem de 5 litros	01		
Espanja de fibra com dupla face	07		
Flanela 40x60	09		
Fibra de limpeza	06		
Ipermeabilizante - embalagem 5 litros	02		

Limpa vidros - embalagem 500 ml	05		
Lustra móveis – embalagem 200 ml	06		
Óleo de peroba 200 ml	01		
Papel higiênico branco, folha dupla, de 1ª qualidade, rolo de 250m	32		
Papel toalha interfolha branco de 1ª qualidade 20X27 – pacote com 1.000 folhas	40		
Produto para limpar a parde de inox do elevador - embalagem de 100 ml	01		
Refil para mop água	06		
Removedor de cera 5 litros	01		
Sabão em barra de 1ª qualidade	04		
Sabonete líquido de 1ª qualidade, com aroma agradável, com ph neutro concentrado – embalagem de 5 litros	03		
Pano alvejado para limpeza de piso	05		
Saco para lixo com capacidade para 100 litros na cor preta – pacote com 100 unidades	01		
Saco para lixo com capacidade para 100 litros na cor verde – pacote com 100 unidades verde	01		
Saco para lixo com capacidade para 40 litros na cor preta - pacote com 100 unidades	03		
Saco para lixo com capacidade para 40 litros na cor verde - pacote com 100 unidades	01		
Saco para lixo com capacidade para 60 litros na cor preta - pacote com 100 unidades	01		
Saco para lixo com capacidade para 60 litros na cor verde - pacote com 100 unidades	01		
Saponáceo em pasta	06		
Valor dos materiais da Sede (A)			
Durabilidade em meses (B)			01 meses
Quantidade de empregados (C)			03
Valor mensal por empregado da Sede - D=(A/B)/C			

- a. Todos os materiais de higiene deverão ser de primeira qualidade.
b. No decorrer do contrato, a Conab poderá solicitar à Contratada a substituição dos itens dos materiais relacionados acima, bem como a modificação dos seus quantitativos.
c. Os produtos solicitados deverão ser utilizados nas áreas de circulação, banheiros, divisórias envidraçadas, acarpetados, tampos de mesa, salas, superfícies de inox, equipamentos de informática, etc.
d. Em cada entrega dos materiais deverá ser disponibilizado a fiscalização uma cópia da nota de simples remessa, romaneio ect.

1.3. Especificação dos utensílios

Utensílios	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Balde	06		
Disco para lavar piso	02		
Kit completo para limpeza de vidros	03		
Pá cabo grande	06		
Vassoura nylon, com cabo	15		
Vassoura para limpeza de vaso sanitário com suporte	22		
Mop água – kit composto por itens destinado às tarefas de limpeza úmida de pisos frios em geral	06		
Valor total dos utensílios na Sede (A)			
Durabilidade em meses (B)			12 meses
Quantidade de empregado (C)			03
Valor mensal por empregado da Sede - D=(A/B)/C			

- a. Em cada entrega dos utensílios deverá ser disponibilizado à fiscalização uma cópia da nota de simples remessa, romaneio ect.

2. Dos equipamentos, materiais e utensílios mínimos necessários para a UA/CANOAS

2.1. Dos equipamentos, voltagem 220v:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	Escada de ferro com 06 degraus	01		
02	Máquina para lavar pisos (tipo bandeirante)	01		
03	Livro de ocorrência 50 fls.	01		
	Valor total dos equipamentos UA/Canoas (A)			
	Durabilidade em meses (B)			60 meses
	Quantidade de empregado (C)			01
	Valor mensal por empregado da UA/Canoas - D=(A/B)/C			

2.2. Dos materiais de consumo:

Material	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Água sanitária de 1ª qualidade - embalagem de 5 litros	02		
Álcool líquido 70% - embalagem 1 litros	03		
Cerra acrília autibrilho, antiderrapante - embalagem litro	02		
Desodorizador de ar – embalagem de 400 ml	02		
Desinfetante líquido de 1ª qualidade - embalagem de 5 litros	03		
Detergente de louça - embalagem de 500 litros	20		

Antiferrugem para vaso - tipo Deterjato embalagem de 1 litros	01		
Esponja de fibra com dupla face	02		
Flanela 40x60	04		
Fibra de limpeza	01		
Limpa vidros - embalagem 500 ml	06		
Lustra móveis – embalagem 200 ml	02		
Papel higiênico branco, folha dupla, de 1ª qualidade, rolo de 30m	64		
Papel toalha interfolha branco de 1ª qualidade 20X27 – pacote com 1.000 folhas	06		
Refil para mop água	01		
Sabão em barra de 1ª qualidade	01		
Sabonete líquido de 1ª qualidade, com aroma agradável, com ph neutro concentrado – embalagem de 5 litros	01		
Pano alvejado para limpeza de piso	02		
Saco para lixo com capacidade para 100 litros na cor preta – pacote com 50 unidades	01		
Saco para lixo com capacidade para 100 litros na cor verde – pacote com 50 unidades verde	01		
Saco para lixo com capacidade para 40 litros na cor preta - pacote com 50 unidades	03		
Saco para lixo com capacidade para 40 litros na cor verde - pacote com 50 unidades	01		
Saco para lixo com capacidade para 60 litros na cor preta - pacote com 50 unidades	01		
Saco para lixo com capacidade para 60 litros na cor verde - pacote com 50 unidades	01		
Saponáceo em pasta	01		
Valor total dos materiais UA/Canoas (A)			
Durabilidade em mês (B)			01 mês
Quantidade de empregado (C)			01
Valor mensal por empregado da UA/Canoas - D=(A/B)/C			

- Todos os materiais de higiene deverão ser de primeira qualidade.
- No decorrer do contrato, a Conab poderá solicitar à Contratada a substituição dos itens dos materiais relacionados acima, bem como a modificação dos seus quantitativos.
- Os produtos solicitados deverão ser utilizados nas áreas de circulação, banheiros, divisórias envidraçadas, acarpitados, tampos de mesa, salas, superfícies de inox, equipamentos de informática, etc.
- Em cada entrega dos materiais deverá ser disponibilizado a fiscalização uma cópia da nota de simples remessa, romaneio ect.

2.3. Especificação dos utensílios

Utensílios	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Balde	02		
Disco para lavar piso	01		
Kit completo para limpeza de vidros	02		
Pá cabo grande	02		
Vassoura nylon, com cabo	06		
Vassoura para limpeza de vaso sanitário com suporte	04		
Placa sinalizadora piso molhado	01		
Mop água – kit composto por itens destinado às tarefas de limpeza úmida de pisos frios em geral	02		
Valor mensal dos materiais da UA/Canoas (A)			
Durabilidade (B)			12 meses
Quantidade de empregado (C)			01
Valor mensal por empregado da UA/Canoas - D=(A/B)/C			

- Todos os utensílios deverão ser de primeira qualidade.
- Em cada entrega dos utensílios deverá ser disponibilizado à fiscalização uma cópia da nota de simples remessa, romaneio ect.

3. DOS UNIFORMES PARA A SEDE E UA/CANOAS

3.1. Servente de limpeza

Item	Uniforme	Quantidade por empregado	Valor unitário	Valor total
01	Calça comprida, com elástico	04		
02	Camisa manga curta	06		
03	Meia (par)	04		
04	Pulôver decote V	01		
05	Botina preta antiderrapante	02		
Valor total dos Uniformes por servente (A)				
Durabilidade em meses (B)				12 meses
Valor mensal por servente (C=A/B)				

3.2. Contínuo

Item	Uniforme	Quantidade por empregado	Valor unitário	Valor total
01	Calça comprida	04		

02	Camiseta manga curta	06		
03	Meia (par)	04		
04	Pulôver decote V	01		
05	Tênis	02		
Valor total dos Uniformes por contínuo (A)				
Durabilidade em meses (B)				12 meses
Valor mensal por servente (C=A/B)				

Conforme item 14.3 do Termo de Referência as quantidades dos itens dos uniformes estimadas na tabela, referem-se ao previsto para o período de 01 (um) ano, porém deverá ser fornecida a metade a cada seis meses, exceto para os itens com quantidade anual igual a 1 (um), que deverão ser fornecidos no início da execução contratual e no início de cada período prorrogado.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 – Execução dos Serviços de serviço de limpeza e conservação na Sede e UA/Canoas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados.
Meta	Cumprir 100% atividades estabelecidas para os serviços a serem executados conforme previsto no Edital e seus anexos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme tabela de avaliação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ol style="list-style-type: none"> 95% a 100% = recebimento de 100% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas. 85% a 94% = recebimento de 95% do valor valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas. 75% a 84% = recebimento de 85% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas. 60% a 74% = recebimento de 75% do valor mensal do serviço e multa de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas. Abaixo de 60% = recebimento de 65% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas e poderá acarretar na rescisão contratual.
Sanções	A reincidência reiterada do item 4, ou seja, 4 vezes no período de 12 meses, poderá acarretar na rescisão contratual, além da glosa e multa previstas na faixa de ajuste de pagamento.
Observações	Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Creditou os salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: salários, décimos terceiros, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.		
02	Creditou os benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva).		
03	Creditou os benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva).		
04	Cumpriu as determinações e notificações formais, solicitadas pela Conab no prazo estabelecido ou justificou o não atendimento.		
05	Comunicou à área responsável, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Conab.		
06	Efetuiu a reposição de prestadores, quando ocorreu férias, faltas, ausências e demais situações análogas.		
07	Entregou os uniformes para os empregados, dentro do prazo contratual, conforme previsto no Termo de Referência.		
08	Entregou os equipamentos, materiais e utensílios, na quantidade e no prazo previsto no Termo de Referência.		
09	Substituiu os materiais, utensílios e equipamentos, dentro do prazo, quando houve defeito.		
10	Visitou semanalmente através do seu preposto os postos conforme item 22.25 do Termo de Referência.		
11	Seus empregados cumpriram o horário de execução dos serviços.		
12	Seus empregados mantiveram disciplina nos locais dos serviços.		
13	Seus empregados efetuaram os serviços de limpeza e conservação conforme previsto no Termo de Referência		
14	Seu empregados utilizaram Equipamentos de Proteção Individual (EPI).		
15	Seus funcionários mantiveram-se uniformizados.		
16	Seus empregados recolheram, acondicionaram e/ou armazenaram o lixo de forma adequada, observando o separação dos materiais recicláveis.		

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100

Execução dos serviços			
-----------------------	--	--	--

Nº 02 – Execução dos Serviços de serviço de contínuo na Sede	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados.
Meta	Cumprir 100% atividades estabelecidas para os serviços a serem executados conforme previsto no Edital e seus anexos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme tabela de avaliação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ol style="list-style-type: none"> 95% a 100% = recebimento de 100% do valor mensal do serviço de contínuo. 85% a 94% = recebimento de 95% do valor valor mensal do serviço de contínuo. 75% a 84% = recebimento de 85% do valor mensal do serviço de contínuo. 60% a 74% = recebimento de 75% do valor mensal do serviço de contínuo e multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do serviço de contínuo. Abaixo de 60% = recebimento de 65% do valor mensal do serviço de contínuo, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do serviço de contínuo e poderá acarretar na rescisão contratual.
Sanções	A reincidência reiterada do item 4, ou seja, 4 vezes no período de 12 meses, poderá acarretar na rescisão contratual, além da glosa e multa previstas na faixa de ajuste de pagamento.
Observações	Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

TABELA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTÍNUO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Creditou os salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: salários, décimos terceiros, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.		
02	Creditou os benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva).		
03	Creditou os benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva).		
04	Cumpriu as determinações e notificações formais, solicitadas pela Conab no prazo estabelecido ou justificou o não atendimento.		
05	Comunicou à área responsável, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Conab.		
06	Efetuo a reposição de prestadores, quando ocorreu férias, faltas, ausências e demais situações análogas.		
07	Entregou os uniformes para os empregados, dentro do prazo contratual, conforme previsto no Termo de Referência.		
08	Visitou semanalmente através do seu preposto os postos conforme item 22.25 do Termo de Referência.		
09	Seus empregados cumpriram o horário de execução dos serviços.		
10	Seus empregados mantiveram disciplina nos locais dos serviços.		
11	Seus funcionários mantiveram-se uniformizados.		
12	Seus empregados efetuaram os serviços de contínuo conforme previsto no Termo de Referência.		

Serviços – CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100
Execução dos serviços			

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxxx/20xx

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que comparecemos no local abaixo relacionado, e vistoriamos os locais onde serão realizados serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

() Sede, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 57, Porto Alegre/RS.

() UA/Canoas, localizada na Rua Santo Antônio 465, Canoas/RS.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

(Nome e assinatura do responsável da Conab)

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxx/20xx

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços do objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/RS, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

- $$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

- $$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”

leia-se:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DE CONTÍNUO.

PROCESSO Nº 21453.000309/2024-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 8/2022], e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXXXXX, localizada naXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXX [conforme procuração], doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000309/2024-27, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de vigilância armada, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo Voto Diafi nº XXXX, Reunião DIREX Nº XXXX, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação e de serviços de contínuo para atender as necessidades da Sede da Sureg/RS e da Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº xxx e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

1.3.1 Serviço de limpeza e conservação na Sede.

1.3.2. Serviço de contínuo na Sede.

1.3.3. Serviço de limpeza e conservação na UA/Canoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco anos), no período de ---- a --- observados os parâmetros fixados no artigo 492 e atendimento dos requisitos do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA E DOS LOCAIS

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global do lote, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3.2. Da categoria e carga horária:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade de posto	Carga horária	Quantidade de funcionário por posto	Dias da Semana	Local
01	Serviço de limpeza e conservação da Sede	posto	01	220 horas mensais	03	De segunda à sexta-feira	Sede
02	Serviço de contínuo da Sede	posto	01	200 horas mensais	01	De segunda à sexta-feira	Sede
03	Serviço de limpeza e conservação da UA/Canoas	posto	01	220 horas mensais	01	De segunda à sexta-feira	UA/Canoas

3.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhados nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

3.4.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, fone (51) 3314.4180.

3.4.2. Unidade Armazenadora de Canoas – UA/Canoas, situado na Rua Santo Antônio, nº 465, Canoas/RS, fone 3314.4190.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste contato e no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado, o qual servirá de base para posterior elaboração do termo de recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é R\$

5.2. O valor é composto conforme abaixo:

Serviço	Valor mensal	Valor anual	Valor para 05 anos
Serviço de limpeza e conservação na Sede			
Serviço de contínuo na Sede			
Serviços de limpeza e conservação na UA/ Canoas			
Total mensal			

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 20 do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 7.1.1. Caução em dinheiro.
- 7.1.2. Seguro-garantia.
- 7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 7.2.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 7.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.2, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 7.9.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.
- 7.9.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

- 7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.11.2. Com a sua total utilização por parte da Contratante dentro do prazo de validade previsto no item 7.4.
- 7.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 7.4.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da xxxxxx.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Fornecer todos os equipamentos, os materiais e os utensílios na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.4. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6.** Colocar à disposição da Conab, diariamente, o número de empregados previsto e nos horários estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.
- 10.8.** Atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.9.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 10.9.1.** Gozo de férias e licenças.
- 10.9.2.** No caso de falta grave devidamente documentada, conforme solicitação da fiscalização.
- 10.9.3.** Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Conab.
- 10.10.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na Conab.
- 10.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.13.** Apresentar mensalmente, relação nominal dos empregados que prestaram serviços na Conab.
- 10.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Conab.
- 10.14.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.15.** Atender as solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as regras estipuladas pela Conab.
- 10.17.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.18.** Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 10.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.22.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.
- 10.23.** Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, nos prazos ali estabelecidos.
- 10.24.** Manter preposto da prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato.
- 10.25.** Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu preposto, os postos de serviços, no mínimo:
- 10.25.1.** Uma (01) vez por semana os postos de serviços da Sede e da UA/Canoas.
- 10.25.2.** As visitas deverão ser registradas no livro de ocorrências.
- 10.26.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.26.1.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.
- 10.26.2.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 10.26.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 10.27.** Autorizar a Conab, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 10.27.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.28.** Fornecer, sempre que solicitados pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab:
- 10.28.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.28.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item 10.28, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.28.3.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.29.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 10.30.** Apresentar à Conab, mensalmente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias, concernentes ao FGTS, e às obrigações trabalhistas (salários, vales-transporte e vales-alimentação) de seus empregados, relativamente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 10.31.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5ºC do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.32.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.32.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.33.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.34.** Cumprir obrigatoriamente com as cotas de aprendiz.
- 10.34.1.** A Contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).
- 10.35.** Comprovar o cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 10.35.1.** Comprovar que dentre os(as) aprendizes que foram contratados(as) foi priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
- 10.34.2.** É responsabilidade da Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.
- 10.35.** Manter sede, filial, matriz ou escritório em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato.

10.35.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente pela prestação do seu serviço, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.2.1.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização realizará a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e emitirá relatório.

14.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do relatório a fiscalização avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.2.3. Não havendo impropriedades, a fiscalização encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

14.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 14.2.4, a fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.6.1. Realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

14.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.2.6.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

14.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.12. As eventuais multas impostas a Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e

comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

15.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

15.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.2.2. Quando se referir aos custos de insumos: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

15.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.

15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

15.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

15.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

15.12. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

15.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.13. Caso o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante o apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

15.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

15.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.16.1. O prazo referido no item 15.16 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa moratória.

16.1.3. Multa compensatória.

16.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

16.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do item 16.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

16.7.2. Multa moratória de 0,08% do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2%.

16.7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega ou na apresentação do reforço da garantia poderá culminar na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o Artigo 569, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.7.3. Multa moratória de 0,02 % sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

16.7.4. Multa moratória de 0,03% sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 16.7.3, até o limite de 15 (quinze) dias.

16.7.4.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 16.7.4 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.7.5. Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

16.7.6. Multa compensatória no percentual de 8 % sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.7.7. Multa rescisória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

16.7.8. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

16.7.8.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
DESCRIÇÃO		
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
c)	Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
e)	Retirar empregado durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
g)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia.	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia.	01
j)	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

16.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.12. A aplicação da sanção de multa será registrada no SicaF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Anônimas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

16.9. Do cometimento de falta grave:

16.9.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aquele que:

16.9.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante.

16.9.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Contratante, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

17.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

17.2.3. Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 16:

17.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar.

17.6.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Contratante.

17.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.8.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

22.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº XXXXX e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de XXXXXX no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em

função do presente instrumento jurídico.

25.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes "Reveladora e Receptora ", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Pela Contratada::



Documento assinado eletronicamente por **LISANDRA BEATRIZ CICERI, Assistente de Recursos Materiais - Conab**, em 25/06/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36097799** e o código CRC **FB417629**.

Referência: Processo nº.: 21453.000309/2024-27

SEI: nº.: 36097799